



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de um lado por SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por sua representante legal, Sr.^a ADRIANA PAULA VIANA ALVES, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Marataízes, ES, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, MILLER MARVILLA MAITAN, brasileiro, casado, Psicólogo, inscrito no CPF sob nº 139.329.497-90, RG nº 3.316.772-ES, CRP/ES nº 16/4588, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, SN, Ilmenita, Marataízes-ES, CEP: 29.345-000, denominado CONTRATADO, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Psicologia, consistente em atendimentos aos servidores filiados e dependentes do CONTRATANTE, sendo que, os serviços deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CFP nº. 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), observando-se em todos os casos, até mesmo contrários às disposições deste contrato, os preceitos legais e principiologicos ali regidos.

Parágrafo Único: Os trabalhos executados serão de acordo com suas habilidades como Psicólogo para o CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica ajustado por este instrumento particular que o Serviço de Psicologia a ser prestado dar-se-á na sede do CONTRATANTE, no Município de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DO ATENDIMENTO

O CONTRATADO deverá realizar atendimentos semanais a 17 (dezessete) pacientes, observando a alternância entre os grupos de pacientes a cada semana, de forma que, em uma semana, atenda um conjunto de pacientes, e na semana subsequente, atenda o outro conjunto, assegurando, assim, a regularidade e continuidade do serviço prestado a todos os pacientes ao longo do período contratual.

Os atendimentos ocorrerão em dias e horários previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DA VIGÊNCIA RETROATIVA E DA AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

O presente contrato produzirá efeitos financeiros e contratuais retroativos a 1º de agosto de 2026, em

Rua Adiles André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000 – Tel. 3529-6406/99967-3911

razão da continuidade da prestação dos serviços pelo CONTRATADO após o encerramento do instrumento contratual anterior, ficando estabelecido, a partir dessa data, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento psicológico efetivamente realizado.

§ 1º. Excepcionalmente, durante o mês de agosto de 2026, permanecerá vigente o quantitativo de 34 (trinta e quatro) pacientes, sendo 17 por semana, já contemplados pelo serviço, mantida a sistemática de atendimento anteriormente praticada, não se aplicando, nesse período, a ampliação do número de beneficiários prevista nos parágrafos seguintes.

§ 2º. A partir de 1º de setembro de 2026, o serviço será ampliado para 44 (quarenta e quatro) pacientes, distribuídos em 02 (dois) grupos de 22 (vinte e dois) pacientes, atendidos de forma alternada, conforme a sistemática de acompanhamento estabelecida entre as partes.

§ 3º. Com a ampliação prevista no parágrafo anterior, serão projetados 22 (vinte e dois) atendimentos semanais e 88 (oitenta e oito) atendimentos mensais, considerando-se, para fins de padronização contratual, o período de 04 (quatro) semanas mensais.

§ 4º. A partir de setembro de 2026, considerando o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento e a projeção de 88 (oitenta e oito) atendimentos mensais, a contraprestação mensal corresponderá ao valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

§ 5º. A ampliação do serviço para 44 (quarenta e quatro) pacientes implicará o acréscimo de 01 (um) dia de disponibilidade para a realização dos atendimentos, de modo a possibilitar a absorção dos novos pacientes sem prejuízo da regularidade, continuidade e qualidade do acompanhamento psicológico prestado.

§ 6º. Fica expressamente consignado que a ampliação para 44 (quarenta e quatro) pacientes e a correspondente contraprestação mensal de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) somente produzirão efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, não incidindo sobre o mês de agosto de 2026, período em que permanecerá o quantitativo de 34 (trinta e quatro) pacientes, remunerados segundo o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento constante na CLÁUSULA QUARTA será realizado através de depósitos em conta bancária do CONTRATADO ou entrega de cheque administrativo nominal, ambos, mediante entrega de recibo. Demais pagamentos serão realizados mediante contra apresentação de recibo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado tacitamente ou através de novo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE, tampouco com seus representantes legais.

O CONTRATADO é responsável pelo recolhimento de seus tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade profissional.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO:

I. Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes;

II. Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias;

III. Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

Parágrafo 1º. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do presente contrato e sempre que se fizer necessário, os endereços eletrônicos preferenciais para contato.

Parágrafo 2º. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

Parágrafo 3º. Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se bem e fielmente ao cumprimento a qualquer tempo. As partes ressaltam que as obrigações dos contratados são de meio e não de resultados.

Parágrafo 4º. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre os pacientes, atendimentos e informações que tomar conhecimento por força deste contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, responsabilizando-se por eventuais danos à imagem de outrem.

 Parágrafo 5º. O CONTRATADO autoriza, desde já, o CONTRATANTE a usar a sua imagem para fins de divulgação de suas atividades institucionais, no tocante a disponibilização do serviço de Psicologia prestado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Além da resolução do contrato pelo transcurso do prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, o contrato poderá ser rescindido por interesse exclusivo das partes, sem ônus, devendo o comunicado de rescisão unilateral ser efetivado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

O CONTRATADO terá direito ao recebimento da fração dos dias em que efetivamente foram prestados serviços.

Havendo condições a serem cumpridas por qualquer das partes, por comum acordo estabelecerão em instrumento de DISTRATO as cláusulas que assegurem a rescisão deste contrato após exaurir as novas obrigações pactuadas por convenção das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES

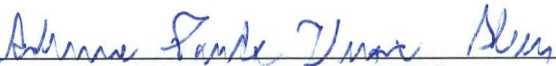
Ficam expressamente rescindidas e sem qualquer efeito todas as disposições contratuais anteriormente firmadas entre as partes que versem sobre o mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapemirim - ES para dirimir eventuais litígios acerca do presente contrato.

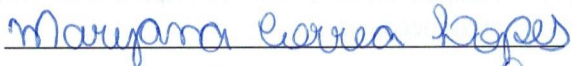
E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2026.


ADRIANA PAULA VIANA ALVES
DIRETORA PRESIDENTE DO SINDSERV


MILLER MARVILLA MAITAN
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS

1. 
2. 